

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1960.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Luciano Vasconcellos de Carvalho  
Antonio de Barros de Ulhôa Cintra — Reitor  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.960, DE 13 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre relocação de cargo  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, (1.º um) cargo, Referência "22", da carreira de Escriturário, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Imigração e Colonização, ocupado pela senhora Esther Schwartzaid.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude este Decreto, continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura ao Departamento de Imigração e Colonização.

Artigo 3.º — O título da funcionária que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.961, DE 13 DE JULHO DE 1960

Determina tipo de estabelecimento ao Curso Prático de Ensino Profissional de Iju  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 2.663, de 21 de janeiro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Escola de Iniciação Agrícola o Curso Prático de Ensino Profissional de Iju, criado pela Lei n. 77, de 23 de fevereiro de 1948.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.962, DE 13 DE JULHO DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ ..... 2 200 000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado:

VERBA N. 6

Material e Serviços

|        |   |                                       |              |
|--------|---|---------------------------------------|--------------|
| 8 07.2 | 2 | Material Permanente                   |              |
|        |   | 24 Veículos, semoventes e arreamentos |              |
|        |   | 240 Veículos motorizados              | 600.000,00   |
| 8 93.4 | 4 | Despesas Diversas                     |              |
|        |   | 49 Encargos Diversos                  |              |
|        |   | 491 Encargos transitórios             |              |
|        |   | 5 Para aquisição de veículos          | 1.600.000,00 |

Total das suplementações... 2.200.000,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas e códigos neles mencionados as seguintes dotações:

VERBA N. 6

Material e Serviços

|        |   |                                                                                                                          |            |
|--------|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 8 07.2 | 2 | Material Permanente                                                                                                      |            |
|        |   | 20 Instalações e equipamentos                                                                                            |            |
|        |   | 200 Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente de contabilidade, de estatística e similares | 600.000,00 |
| 8 93.4 | 4 | Despesas Diversas                                                                                                        |            |
|        |   | 49 Encargos Diversos                                                                                                     |            |

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.207, DE 13 DE JULHO DE 1960

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica considerado como de efetivo exercício, inclusive para percepção de vencimento, o período de 21 de julho a 2 de agosto do corrente ano, para os servidores públicos, inclusive os autárquicos, que comparecerem à 26.ª Conferência Geral da Federação Internacional de Documentação, a realizar-se no Rio de Janeiro e São Paulo.

Artigo 2.º — Para obtenção das vantagens previstas no Artigo 1.º, os interessados deverão apresentar prova do comparecimento aos trabalhos da Conferência.

Artigo 3.º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 13 de julho de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETOS DE 13 DO CORRENTE.

Fundo à disposição, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218, da "C. L. F.", da Casa Civil do Governador, até 31 de dezembro de 1960 d. Liana Vitali. Contador-Chefe-Subseccional, referência 67 da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

Autorizando:

em caráter excepcional, o afastamento de José Luiz de Avelar, Investigador de Polícia, referência "36", lotado no Departamento de Ordem Política e Social da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo de ven-

mentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Prefeitura de Santo André, até 31 de dezembro de 1960;

nos termos do artigo 218, da "C. L. F.", facultada pelo artigo 12, parágrafo 3.º do Decreto 35.022-59, em caráter excepcional, o afastamento de Douglas Stellato, Escriturário, extranumerário mensalista, referência 22, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de salários, ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador, a fim de prestar serviços junto à Comissão de Veículos Oficiais (C. V. O.), até 31 de dezembro de 1960.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12 DO CORRENTE

No processo GG. 55-60 (apenso 7.284-59 — GE) — Sobre acumulação de cargos por Mário Atenfelder Silva: — "Defiro o requerimento de fls. 2, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Acumulações, e a manifestação do Departamento Jurídico do Estado. Tanto o colendo Supremo Tribunal Federal como o egrégio Tribunal Federal de Recursos têm decidido ser possível a acumulação de proventos de inatividade com subsídios de cargo eletivo. Por outro lado, a Comissão Permanente de Acumulações de Cargos, em vários casos concretos, que não sofreram impugnação, admitiu ser possível a acumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos de atividade, em virtude de se não considerar o imativo como titular de cargo público e ver a Constituição, apenas, a acumulação de "cargos remunerados". Tais hipoteses têm ocorrido quando se trata de cargos de provimento em comissão, temporários e de confiança, não havendo, assim, possibilidade de acumulação de duas aposentadorias. Essa a orientação que deve ser adotada pela Administração, permitindo-se, ter somente, a acumulação de proventos da aposentadoria com vencimentos de cargos em comissão e de confiança, cujo provimento não seja efetivo. O caso em exame é também de exercício em caráter precário, transitório, pois se trata de substituição de diretor eleito para o exercício de verança, o que justifica amplamente o deferimento ora concedido".

No processo GG. 184-60 (apenso 100-60-RU) — Em que Ubirajara Dolacio Mendes solicita nomeação para o cargo de Técnico de Administração na F. C. E. A.:

491 Encargos transitórios  
2 Instalação da nova sede

1.600.000,00

Total das reduções ..

2.200.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de julho de 1960.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.935, DE 12 DE JULHO DE 1960

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas

Retificações

No artigo 1.º, onde se lê:

"Da carreira de Feitor";

leia-se:

"b) Da carreira de Feitor"

No mesmo artigo, onde se lê:

"22 — Roberto Weischinik";

leia-se:

"22 — Roberto Weischinik"

DECRETO N. 36.936, DE 12 DE JULHO DE 1960

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"226 — Maximiano do Nascimento Lopes";

leia-se:

"226 — Maximino do Nascimento Lopes"

DECRETO N. 36.937, DE 12 DE JULHO DE 1960

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas

Retificações

No artigo 1.º, onde se lê:

"— Ficam extintos os seguintes cargos integrados..."

leia-se:

"— Ficam extintos os seguintes cargos integrados.."

No mesmo artigo, onde se lê:

"4 — Crescêncio Ohimini";

leia-se:

"4 — Crescêncio Chimini"

DECRETO N. 36.944, DE 12 DE JULHO DE 1960

Extingue cargo do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas

Retificação

No final do Decreto supra, onde se lê:

"Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1960".

leia-se:

"Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1960".

DECRETO N. 36.945, DE 12 DE JULHO DE 1960

Extingue cargo do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas

Retificação

No final do Decreto supra, onde se lê:

"Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1960".

leia-se:

"Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de julho de 1960".

DECRETO N. 36.949, DE 12 DE JULHO DE 1960.

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas

Retificações

No artigo 1.º, onde se lê:

"69 — Promoção de Narciza José de Oliveira";

leia-se:

"69 — Promoção de Narcizo José de Oliveira"

onde se lê:

"74 — Aposentadora de Permiliano Vedovato";

leia-se:

"74 — Aposentadoria de Permiliano Vedovato"

onde se lê:

"Promoção de Vicente Rodrigues";

leia-se:

"84 — Promoção de Vicente Rodrigues"

— "Nos termos do Parecer 1.549-60 do SAJ, do meu Gabinete, que adoto. — A RUSP, para preparar o expediente necessário à nomeação do Sr. Ubirajara Dolacio Mendes. Em seguida, devolvam-se os apensos às repartições de origem e archive-se o presente".

Departamento Estadual de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL, EM 12 DO CORRENTE

No processo n. 142/60-DEA, sobre concurso para Delegado de Polícia: "Aprovo as Instruções Especiais n. 65, referentes ao concurso para provimento dos cargos iniciais da carreira de Delegado de Polícia".

DESPESAS AUTORIZADAS PELO DIRETOR GERAL

Processo 22/60 — Verba 14-052 — Samuel dos Santos Cunha, Escrit. Ref. "28" — Cr\$ 1.842,80.

Processo 22/60 — Verba 14-152 — Francisco Bellucci — Reparador Geral — referência "16" — Cr\$ 816,00.

Processo 472/60 — Verba 15-250 — Imprensa Oficial do Estado — Cr\$ 15.780,00.

Processo 472/60 — Verba 15-250 — Livraria Triângulo Ltda. — Cr\$ 2.335,00.

Processo 472/60 — Verba 15-250 — Livraria Brasil Itália, Com. e Imp. — Cr\$ 1.300,00.

Processo 472/60 — Verba 15-250 — Livraria Freitas Bastos S.A. — Cr\$ 4.670,00.

Processo 472/60 — Verba 15-250 — Livraria Pioneira — Emio Matheus Guazzelli e Cia. Ltda. — Cr\$ 780,00.

Processo 461/60 — Verba 15-300 — Adressograph Multigraph do Brasil S.A. — Cr\$ 27.638,10.

Processo 461/60 — Verba 15-300 — Remington Rand do Brasil S.A. — Cr\$ 6.293,00.

Processo 24/60 — Verba 15-444 — Oscar Capelo e outros — Cr\$ 31.600,00.

Processo 1174/60 — Verba 15-424 — Cia. Automóveis Sonnergiv — Cr\$ 2.342,00.

Pagamentos requisitados à Secretaria da Fazenda:

A D-31, pela Relação n. 323, de 12.7.60.  
Requisição 47 — Oscar Capelo e outros — Cr\$ ... 30.000,00.